

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC
(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De Cuiabá/MT)**

Aos vinte e nove dias de agosto de dois mil e dezoito, às 17h30, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião ordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

01 – SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO SOBRE A SITUAÇÃO DA APROVAÇÃO DE PROJETO DE TRATAMENTO E EMISSÁRIO DE ESGOTO DO EMPREENDIMENTO CHAPADA DAS DUNAS DA MRV PRIME PROJETO MT N INCORPORAÇÕES SPE LTDA – MVP Nº 55962/2018

10167

Trata-se de demanda da empresa MRV PRIME PROJETO MT N INCORPORAÇÕES SPE LTDA, responsável pelo condomínio Chapada das Dunas, sobre aprovação do projeto de tratamento e emissário de esgoto do referido empreendimento.

A interessada solicitou durante reunião de mediação, realizada em 06 de março de 2018, que a ARSEC emitisse declaração descrevendo os procedimentos exigidos pelo Município para a aprovação de sistemas individuais de esgotamento sanitário, uma vez que a regra atual prevê que a Concessionária só aprova sistemas que ela irá operar e que serão integrados ao sistema municipal, ao passo que o Município de Cuiabá possui competência apenas para aprovar projetos com até 99 (noventa e nove) unidades. E somente a Secretaria Estadual de Meio Ambiente possui competência para aprovar esses projetos de esgotamento sanitário de sistema individual com mais de 99 (noventa e nove) unidades, inexistindo, no âmbito municipal, qualquer norma que exija a submissão à análise de projetos dessa natureza para aprovação.

Ainda, foi relatado pelo empreendedor que o empreendimento em questão terá estação de tratamento de esgoto a ser operada pelo próprio condomínio e que, portanto, não será interligada ao sistema municipal.

Ademais, o sistema de tratamento de esgoto a ser operado pelo condomínio será individual e com lançamento, através de emissário de esgoto, no Rio Coxipó, conforme outorga de efluentes emitido pela SEMA através da Portaria Nº 613 de Agosto de 2017.

O processo foi submetido à ASSEJUR para análise e parecer, concluindo que, considerando que no município de Cuiabá a Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é explorado em caráter de exclusividade pela Concessionária, não é recomendável que o

próprio condomínio faça a operação do sistema, ainda mais considerando que a Concessionária informou ser possível atender o empreendimento chapada das Dunas mediante construção de EEE, com tratamento na ETE Dom Aquino.

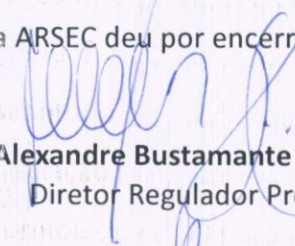
Ademais, considerando que o procedimento estabelecido no Decreto nº 5.621/2014 não traz qualquer previsão para o caso do empreendimento em questão, que não será interligado à galeria de águas pluviais e que não será operado pela Concessionária, a ASSEJUR destacou que não compete à Agência aprovar projeto ou autorizar a operação do sistema pelo condomínio, pois conforme o artigo 10 da Lei nº 11.445/2007, cabe ao poder público autorizar a prestação de serviços de saneamento por entidade que não integre a administração do titular mediante documentos de natureza precária, como convênios e termos de parcerias, nos termos de lei.

Diante disso, também sugeri a solicitação de revisão do Decreto nº 5.621/2014, com fundamento em seu artigo 12, contudo, ressaltou que fora esclarecido pelo Diretor Regulador Ouvidor, durante a reunião de mediação realizada em 06/03/2018, que o Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que o referido decreto já está sendo revisado.

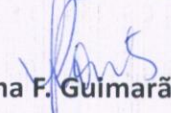
Por fim, a Assessoria recomendou que seja atendida a solicitação de certidão por parte do interessado narrando a situação do empreendimento, haja vista se tratar de direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, assegurando a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

A Diretoria Executiva Colegiada decidiu homologar o parecer jurídico, bem como determinou a emissão de certidão ao requerente narrando a situação em que se encontra a aprovação do sistema individual do empreendimento.

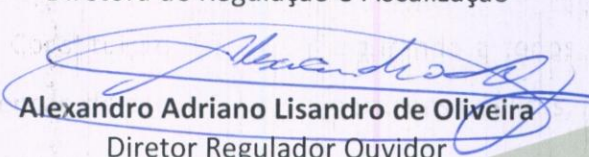
O Presidente Regulador da ARSEC deu por encerrada a reunião.



Alexandre Bustamante dos Santos
Diretor Regulador Presidente



Rosidélma F. Guimarães Santos
Diretora de Regulação e Fiscalização



Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulador Ouvidor